



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018 **DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 17, da Lei Complementar 02/2016 e dá outras providências”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara apresentou, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 17 da Lei Complementar nº 02/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17: Será concedida uma gratificação sobre o valor da referência em que se encontrar o servidor da Câmara Municipal que desenvolver funções além daquelas inerentes ao seu cargo, atuando em : Comissão de Licitações, Comissão Patrimônio, Pregoeiro, Controle Interno, Secretário da Mesa e das Comissões, nas seguintes proporções”:

- I – Comissão de Licitação 20% (vinte por cento);
- II – Pregoeiro 20% (vinte por cento);
- III – Responsável pelo Patrimônio 20% (vinte por cento);
- IV – Controle Interno 25% (vinte e cinco por cento);
- V – Secretariado da Mesa e das Comissões: 20% (vinte por cento).

§ 1º - As gratificações de que tratar este artigo será atribuída através de Portaria, na qual deverá constar, obrigatoriamente, qual será a função que o servidor irá desenvolver além daquelas inerentes ao seu cargo.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 2º - O Servidor poderá participar somente de duas funções com gratificação. O servidor que já exercer uma função, ao ser designado para exercer outra, perceberá o valor de 10% sobre o salário base, pela segunda função;

§ 3º - A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens;

§ 4º - A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse, a responsabilidade do servidor pelas funções que deram origem a gratificação;

§ 5º - É vedada a concessão da gratificação constante neste artigo, caso a função a desempenhar seja de responsabilidade de outro servidor do quadro da municipalidade;

§ 6º - A concessão da gratificação dependerá de dotação orçamentária para atender as despesas dela decorrente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal